



## Resenha Tributária TCMB N°2/2019

Maio de 2019

### Legislação:

#### **Ato Declaratório Executivo COGEA n° 4/2019:** apresentação de requerimentos via e-CAC

Em 03/05/2019, foi publicado o Ato Declaratório Executivo COGEA n° 4/2019, que alterou o Ato Declaratório Executivo Cogeia n° 1/2019, disponibilizando os seguintes serviços no e-CAC: a emissão de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural ("CND ITR"); e a retificação de GPS e DARF.

#### **Resolução Conjunta PGE/SFP N° 1/2019:** Estado do SP edita ato normativo sobre "guerra fiscal"

Em 08/05/2019, foi publicada a Resolução Conjunta PGE/SFP n° 1, que dispõe sobre o procedimento para o reconhecimento de créditos de ICMS obtidos em benefícios fiscais concedidos por outros Estados sem autorização prévia do CONFAZ.

O reconhecimento do crédito implica em renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial e desistência dos recursos existentes sobre os referidos créditos nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução.

#### **Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.891/2019:** mudanças no parcelamento de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil

Em 16/05/2019, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.891/2019 com mudanças no procedimento para o parcelamento de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil.

A Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.891/2019 regulamenta os parcelamentos ordinário, simplificado e parcelamento para empresas em recuperação judicial.

#### **Portaria PGFN n° 448/2019:** mudanças no parcelamento de débitos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Em 16/05/2019, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 448/2019 com mudanças no procedimento para o parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União Federal e administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

## **Decreto Estadual nº 46.668/2019 e Resolução SEFAZ RJ nº 35/2019:** procedimentos para utilização, compensação e transferência de saldo credor de ICMS

Em 22/05/2019 foram publicados o Decreto nº 46.668/2019 e a Resolução SEFAZ RJ nº 35/2019, alterando o Regulamento de ICMS ("RICMS") e a Resolução SEFAZ nº 720/2014 para dispor sobre a compensação, a utilização e a transferência do saldo credor regularmente escriturado nos livros fiscais próprios.

De acordo com tais atos normativos, considera-se que o saldo credor é objeto de:

I - compensação: quando seu valor é destinado a compensar saldos devedores com saldos credores entre estabelecimentos da mesma empresa, localizados no Estado do Rio de Janeiro;

II - utilização: quando seu valor é destinado ao pagamento de ICMS devido em operação de importação ou de entrada de sucata, de parcelamento, de auto de infração, de nota de lançamento ou de nota de débito, inscritos ou não em dívida ativa, pelo próprio estabelecimento detentor ou por estabelecimento da mesma empresa localizado no Estado do Rio de Janeiro;

III - transferência: quando destinado a estabelecimento de outra empresa localizada no Estado do Rio de Janeiro como pagamento na aquisição de insumos, mercadorias ou ativo permanente.

A utilização de saldos credores observará a seguinte ordem de prioridade:

I - compensação;

II - utilização pelo próprio estabelecimento detentor;

III - utilização por demais estabelecimentos da mesma empresa;

IV - transferência para estabelecimento de terceiros.

## **Resolução SEFAZ RJ nº 37/2019:** dispensa de entrega da GIA-ICMS

Em 22/05/2019, foi publicada a Resolução SEFAZ nº 37/2019, a qual dispensou todos os contribuintes do Estado do Rio de Janeiro de entregar a Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA-ICMS a partir de maio de 2019.

Destaca-se que a dispensa não é aplicável para os casos de retificação ou apresentação extemporânea da GIA-ICMS relativa a períodos anteriores.

## **PEC nº 45/2019:** reforma tributária aprovada pela CCJC

Em 22/05/2019, a Reforma Tributária foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça ("CCJC") da Câmara dos Deputados. Em síntese, a proposta pretende unificar o ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI em um único imposto sobre valor agregado, denominado IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

## **Projeto de Lei nº 6.064/2016:** extinção do voto de qualidade no CARF

Em 28/05/2019, foi aprovado o regime de urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 6.064/2016, que prevê o fim do voto de qualidade no CARF. A proposta é de que, em caso de empate, prevaleça o entendimento mais favorável ao contribuinte, ressalvando-se a possibilidade da Fazenda Nacional judicializar a questão.

## **Instrução Normativa RFB nº 1.895/2019:** alteração na regulamentação sobre o CNPJ

Em 28/05/2019, foi publicada a Instrução Normativa nº 1.895/2019, com modificações na Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, que regulamenta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Foram alteradas regras sobre a obrigatoriedade da extensão das informações prestadas pela empresa para os beneficiários finais da atividade econômica.

## **Portaria PGFN nº 520/2019:** PGFN aumenta possibilidade de suspensão de execuções fiscais para cobrança de débitos irrecuperáveis ou de baixa recuperabilidade

Em 29/05/2019, foi publicada a Portaria PGFN nº 520/2019, que ampliou a possibilidade de suspensão das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para casos que envolvam débitos considerados irrecuperáveis ou de baixa recuperabilidade.

## **Decretos nºs 9.814/2019 e 9.815/2019:** acordos entre Brasil e Suíça, Reino Unido e Irlanda do Norte para intercâmbio de informações tributárias são promulgados

Em 30/05/2019, foram promulgados os Decretos nºs 9.814/2019 e 9.815/2019, que tratam, respectivamente, do intercâmbio de informações sobre matéria tributária entre Brasil e Suíça e Brasil, Reino Unido e Irlanda do Norte. O requerimento será formulado por escrito e a Autoridade Competente fornecerá informações mesmo se o caso investigado não representar crime na jurisdição da parte requerida.

## **Soluções de Consulta da Receita Federal:**

### **Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.023/2019:** esclarece percentual de lucro presumido para serviços hospitalares

Em 06/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta Disit/SRRF nº 7.023/2019, esclarecendo que é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ e de 32% para a CSLL na sistemática do lucro presumido para os fatos geradores ocorridos a partir do dia 01/01/2019 é referentes a serviços hospitalares.

## **Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.019/2019:** proíbe a apuração de crédito de PIS e COFINS não cumulativo sobre armazenagem e frete na venda de álcool

Em 06/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.019/2019, estabelecendo que os gastos incorridos pelo distribuidor de combustíveis com a armazenagem e o frete nas operações de venda de álcool não permite a apuração de crédito de PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa.

## **Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.017/2019:** manutenção de créditos de PIS e COFINS na saída de produtos com isenção, suspensão ou alíquota zero no REPORTO

Em 06/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7017/2019, que esclarece a possibilidade de manutenção de créditos de PIS e COFINS nas vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência no âmbito do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) nos termos do artigo 17 da Lei nº 11.033/2004.

## **Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.015/2019:** compensação entre tributos previdenciários e não-previdenciários

Em 06/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta DISIT/SRRF07 nº 7.015/2019, que esclarece que a compensação entre débitos e créditos de tributos previdenciários e não previdenciários somente é permitida se ambos tiverem período de apuração posterior à utilização do eSocial.

## **Solução de consulta COSIT nº 149/2019:** aspectos da exportação temporária para aperfeiçoamento passivo

Em 07/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 149/2019 sobre o Regime de Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo, previsto na Portaria MF nº 675/1994. A Receita Federal do Brasil firmou posicionamento de que a determinação do valor aduaneiro das mercadorias exportadas e posteriormente importadas deve levar em consideração todos os bens e serviços que foram necessários à consecução do produto final.

## **Solução de consulta COSIT nº 151/2019:** não incidência das Contribuições Previdenciárias sobre prêmios por desempenho

Em 21/05/2019, foi publicada a Solução de consulta COSIT nº 151/2019, firmando posicionamento de que, a partir de 11 de novembro de 2017, a concessão de prêmios por desempenho na forma de bens, serviços ou dinheiro pelo empregador a empregado não compõe a base de cálculo das contribuições

previdenciárias. Destaca-se que a não incidência para prêmios concedidos no período entre 14 de novembro de 2017 a 22 de abril de 2018 está limitada a dois pagamentos por ano.

### **Solução de Consulta COSIT nº 159/2019: incidência do IPI na saída de mercadoria do estabelecimento importador por conta e ordem de terceiros**

Em 24/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 159/2019, que firma posicionamento pela incidência do IPI na operação de saída de mercadoria do estabelecimento importador para o adquirente por conta e ordem de terceiros. Definiu, ainda, que a base de cálculo será o valor total da operação de saída, que compreende o valor constante na nota de entrada (fatura comercial mais tributos incidentes na importação), acrescido do valor do frete, das demais despesas acessórias cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário e do ICMS devido nessa operação, independentemente desse imposto ter sido pago ou não.

### **Solução de Consulta COSIT nº 160/2019: apuração de créditos de PIS/COFINS por pessoas jurídicas operadoras de transporte multimodal nacional**

Em 24/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 160/2019, através da qual a Receita Federal do Brasil firma posicionamento pela possibilidade de apuração de créditos de PIS/Pasep e Cofins no regime não cumulativo, a título de insumos, por pessoas jurídicas operadoras de transporte multimodal nacional de cargas em relação aos gastos com subcontratações firmadas com terceiros para a realização de transporte rodoviário e ferroviário e de transbordo de cargas.

### **Solução de Consulta COSIT nº 163/2019: registro contábil na mudança do lucro real para o lucro presumido**

Em 24/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 163/2019, que firma posicionamento pela obrigatoriedade de adição dos valores anteriormente diferidos às bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando ocorrer mudança de regime tributário do lucro real para o lucro presumido. Admite também a exclusão da determinação do lucro e do resultado presumidos apurados com base no regime de caixa dos valores recebidos que já foram contabilizados.

### **Solução de Consulta COSIT nº 152/2019: tratamento fiscal das diferenças entre os valores de depreciação contábil e depreciação acelerada**

Em 24/05/2019, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 152/2019, que firma posicionamento pela necessidade de registro direto nos livros fiscais da diferença de valores da depreciação contábil e os valores da depreciação acelerada em função da utilização dos bens móveis em mais de um turno diário.

## **Jurisprudência:**

### **Incidem juros de mora no período entre a data dos cálculos e da requisição ou precatório**

Em 02/04/2019, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório, confirmando a orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) quando do julgamento do RE 579.431/RS - (REsp nº 165.599 – Tema Repetitivo 291/STJ).

### **Crédito presumido de IPI deve compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL**

Em 22/05/2019, a 1ª Seção do STJ decidiu pela inclusão do crédito presumido de IPI na base de cálculo do IRPJ e da CSLL - (Embargos de Divergência no REsp 1.210.941).

### **Cabimento de agravo de instrumento contra decisão interlocutória relativa a prescrição e decadência**

Em 23/05/2019, a 4ª Turma do STJ decidiu pelo cabimento do agravo de instrumento contra decisões interlocutórias sobre prescrição e decadência com fundamento no artigo 1.015, II, do CPC/2015 – (REsp nº 1.772.839/SP).

### **STJ reaprecia a possibilidade de cada filial emitir sua própria certidão de regularidade fiscal**

Em 28/05/2019, a 1ª Turma do STJ deu o início a julgamento onde poderá revisar entendimento consolidado acerca da possibilidade de cada filial emitir sua própria certidão de regularidade fiscal - - (REsp 1.286.122).

### **Início do julgamento sobre a constitucionalidade da trava de 30% para utilização de prejuízos fiscais**

Em 29/05/2019, o Plenário do STF retomou o julgamento, com repercussão geral, sobre a constitucionalidade da "trava" de 30% (trinta por cento) para aproveitamento de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL. Na oportunidade, não foi proferido nenhum voto e a expectativa é de que o julgamento seja retomado no dia 27 de junho de 2019 – (RE 591.340/SP).

## Contatos:

**Tauil Rodrigues, Ivan**

[itauil@mayerbrown.com](mailto:itauil@mayerbrown.com)

+55 21 2127 4213

**Telles , Eduardo Maccari**

[etelles@mayerbrown.com](mailto:etelles@mayerbrown.com)

+55 21 2127 4229

**Vinci, Guido**

[cvinci@mayerbrown.com](mailto:cvinci@mayerbrown.com)

+55 21 2127 4230

**Grisi, Celso**

[cgrisi@mayerbrown.com](mailto:cgrisi@mayerbrown.com)

+55 11 2504 4671

**Bottino, Carolina**

[cbottino@mayerbrown.com](mailto:cbottino@mayerbrown.com)

+55 21 2127 4217

**Martins, Ana Luiza**

[amartins@mayerbrown.com](mailto:amartins@mayerbrown.com)

+55 11 2504 4626

**Rodrigues, Thais Rezende**

**Bandeira de**

[trodrigues@mayerbrown.com](mailto:trodrigues@mayerbrown.com)

+55 21 2127 4236

**Castro, Diana**

[dcastro@mayerbrown.com](mailto:dcastro@mayerbrown.com)

+55 21 2127 4252

**Delvecchio, Rachel**

[rdelvecchio@mayerbrown.com](mailto:rdelvecchio@mayerbrown.com)

+55 21 2127 1624

---

Mayer Brown é um célebre escritório de advocacia global, posicionado estrategicamente para servir as principais empresas e instituições financeiras do mundo em seus negócios e resoluções de conflitos mais complexos. Com uma abrangência ampla em quatro continentes, somos o único escritório de advocacia integrado do mundo, com aproximadamente 200 advogados em cada um dos três maiores centros financeiros — Nova York, Londres e Hong Kong — a espinha dorsal da economia global. Contamos com uma profunda experiência em disputas judiciais de alto risco e operações complexas de todas as indústrias, sendo o setor de serviços financeiros globais o nosso carro-chefe. Nossas equipes diversificadas de advogados são reconhecidas pelos nossos clientes como parceiras estratégicas, com fortes instintos comerciais e o compromisso de prever as necessidades criativamente e de oferecer excelência a todo o momento. Ademais, nossa cultura de “um único escritório” — contínuo e integrado em todas as áreas de atuação e regiões — proporciona aos clientes nossos melhores conhecimentos e experiências.

Visite o site [mayerbrown.com](http://mayerbrown.com) para obter informações de contato completas de todos os escritórios do Mayer Brown.

O Mayer Brown é um prestador de serviços global que inclui práticas jurídicas associadas por empresas independentes, incluindo a Mayer Brown LLP (Illinois, EUA), a Mayer Brown International LLP (Inglaterra), a Mayer Brown (uma sociedade de Hong Kong) e o Tauil & Chequer Advogados (uma sociedade de advogados brasileira) (conjuntamente denominados “Práticas Jurídicas Mayer Brown”), e prestadores de serviços não jurídicos que oferecem serviços de consultoria (as “Consultorias Mayer Brown”). As Práticas Jurídicas Mayer Brown e as Consultorias Mayer Brown estão constituídas em diversas jurisdições na forma de sociedade simples ou outro tipo de pessoa jurídica. Detalhes sobre cada uma das Práticas Jurídicas Mayer Brown e Consultorias Mayer Brown podem ser encontrados na seção Avisos Legais do nosso site. “Mayer Brown” e o logotipo do Mayer Brown são marcas registradas do Mayer Brown.

© 2019 Mayer Brown. Todos os direitos reservados.

Publicidade Legal. Resultados anteriores não garantem um desfecho semelhante.